

PROCESSO Nº: 36/2025.

TERMO DE REFERÊNCIA 10/2025.

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de cabine fotográfica sob demanda para atender ao evento em alusão ao dia do Assistente Social.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

2.1. Revelação durante evento, com fotografias no tamanho 10x15cm com moldura personalizada e com fotos digitais.

2.2. Evento com duração de até 3 horas.

3. JUSTIFICATIVA.

3.1. A presente contratação visa atender à demanda institucional do CRESS 25ª Região – Tocantins, cujo o objeto é destinado à celebração do Dia do Assistente Social, comemorado em 15 de maio.

3.2. Considerando a relevância desta data para a categoria, a ação busca valorizar os profissionais assistentes sociais.

4. DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, por meio de ordem de pagamento, com depósito bancário para crédito em nome da CONTRATADA, ou via PIX;

4.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

4.3. O pagamento será efetuado, no prazo especificado acima, com certidões de regularidade emitidas pelos setores competentes do órgão de que o(s) serviço(s) foi(ram) prestados

4.3.1. A fatura deverá conter a descrição do serviço, e quando couber o local da prestação do serviço;

4.3.2. As deduções do INSS deverão ser destacadas no corpo da NF;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Devolver os documentos de cobrança que não estiverem em conformidade com a legislação vigente, ou contiverem erros de lançamento, cálculo ou de totalizações.

12.3. Realizar a atestação do documento de cobrança somente após a aprovação definitiva do serviço prestado.

12.4. Denunciar o contrato caso a execução do serviço não seja cumprida.

12.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços,

12.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas, mediante nota fiscal recebida;

12.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios e insumos necessários para a perfeita montagem e perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como fornecer a todos os profissionais, os equipamentos e ferramentas necessários e outras que a legislação determinar para executar o serviço;
- 6.2. Todos materiais e serviços deverão ser de primeira qualidade e fornecidos em perfeitas condições de uso, não sendo admitidos itens com vícios;
- 6.3. A empresa deverá encaminhar seus funcionários para realização dos serviços, identificados e estes deverão ser devidamente capacitados e possuir ferramental apropriado para realização de suas atividades;
- 6.4. A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de itens que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da contratação, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 6.5. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra especializada, bem como todos os equipamentos que se fizerem necessários para efetivação do serviço contratado, onde a CONTRATADA deverá apresentar profissionais, munidos de equipamentos e todo o material indispensável à boa execução dos serviços, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, como tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir à prestação de serviços, observadas as normas e a legislação vigente;
- 6.6. Após autorização formal do CRESS-TO / Executor do contrato, os serviços deverão ser realizados no local e horário indicado;
- 6.7. Para contagem da locação será considerada como diária o evento realizado;
- 6.8. A montagem e desmontagem da cabine / fotos deverá ocorrer em horários previamente acordados com a Contratante, onde a contratante poderá acionar a Contratada com brevidade de até cinco dias antes do evento, informando onde deverá ocorrer a montagem antes do evento e realizar a desmontagem após o término do evento.

7. EXIGENCIAS COMPLEMENTARES

- 7.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;
- 7.3. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas regulamentares do CRESS-TO e legislação em vigor;
- 7.4. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas;
- 7.5. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, cumprindo os prazos de entrega determinados no presente Termo de Referência, disponibilizando os serviços conforme demanda e a partir da assinatura do contrato;

8. DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Todas as quantidades são estimadas, podendo variar para menos, de acordo com a demanda do CRESS, respeitados os limites estipulados para cada tipo de produto e o seu respectivo valor.

15.2. Para todo descritor licitado o CRESS poderá solicitar a impressão de toda a tiragem de uma só vez ou poderá fazê-lo em várias solicitações (com diferentes projetos gráficos), conforme a necessidade do Conselho.

Palmas – TO, 06 de maio de 2025.

Natália Alves B. P. dos Santos
Responsável pelo Termo de Referência.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

TACIANE DE OLIVEIRA.
Presidente do CRESS-TO.